

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102015029831-5 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/11/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: PEDRO LICINIO DE MIRANDA BARBOSA; LUIZ ORLANDO

LADEIRA; ARY CORREA JUNIOR; ANDERSON CAIRES DE JESUS;

ADRIANO JÚNIO SILVA

Título: "Método e kit para detecção de analitos em meio fluido com

nanobastões metálicos através de espalhamento dinâmico de luz e

usos "

PARECER

Em 28/04/2021, por meio da petição 870210038275, o Depositante apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 241/2019, notificado na RPI 2614 de 09/02/2021 segundo a exigência preliminar (6.21).

| Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas | | | | | | |
|---|--------|----------------|------------|--|--|--|
| Elemento Páginas n.º da Petiçã | | n.º da Petição | Data | | | |
| Relatório Descritivo | 1 – 15 | 014150001777 | 27/11/2015 | | | |
| Quadro Reivindicatório 1 – 2 | | 870210038275 | 28/04/2021 | | | |
| Desenhos 1-4 | | 014150001777 | 27/11/2015 | | | |
| Resumo | 1 | 014150001777 | 27/11/2015 | | | |

| Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI | | | |
|---|-----|-----|--|
| Artigos da LPI | Sim | Não | |
| A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção) | | X | |
| A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável) | | x | |
| O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) | x | | |
| O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI | x | | |

Comentários/Justificativas

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI | | | | |
|--|-----|-----|--|--|
| Artigos da LPI | Sim | Não | | |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI | x | | | |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI | x | | | |

Comentários/Justificativas

| | Quadro 4 – Documentos citados no parecer | | | | |
|--------|--|--------------------|--|--|--|
| Código | Documento | Data de publicação | | | |
| D1 | WO2009117168 | 24/09/2009 | | | |
| D2 | - BALOG, S et al., "Dynamic Depolarized Light Scattering of Small Round Plasmonic Nanoparticles: When Imperfection is Only Perfect", J. Phys. Chem. C, (20140000), vol. 118, no. 31, pages 17968 - 17974, http://doc.rero.ch/record/211394 | 2014 | | | |

| Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI) | | | | |
|---|-------------|----------------|--|--|
| Requisito de Patenteabilidade | Cumprimento | Reivindicações | | |
| Aplicação Industrial | Sim | 1-6 | | |
| | Não | | | |
| Novidade | Sim | 1 – 6 | | |
| | Não | | | |
| Atividada Inventivo | Sim | 1 – 6 | | |
| Atividade Inventiva | Não | | | |

Comentários/Justificativas

Em 28/04/2021, por meio da petição 870210038275, o Depositante apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 241/2019, notificado na RPI 2614 de 09/02/2021 segundo a exigência preliminar (6.21).

Em sua manifestação o depositante afirma que D1 descreve um sistema de detecção de biomoléculas através do espalhamento dinâmico de luz com utilização de nanopartículas de ouro, caracterizado por aglomeração de nanopartículas de ouro e medidas de alteração de tamanho por espalhamento de luz. Porém, o presente pedido difere de D1 por medidas de espalhamento de luz despolarizada e pela ligação de biomoléculas exclusivamente às extremidades dos nanobastões, pelas medições da variação do raio hidrodinâmico devido às ligações de biomoléculas às extremidades dos nanobastões independentes.

BR102015029831-5

Com relação ao documento D2 o depositante afirma que utiliza nanopartículas esféricas,

ou seja, não há a utilização de nanobastões de ouro, ou exploração da potencialidade de

nanobastões espalharem a luz despolarizada.

Analisando as argumentações do depositante referente aos documentos citados no

parecer de exigência preliminar, RPI 2614 de 09/02/2021 , observa-se que a argumentação

apresenta coerência e se revela procedente, levando a um melhor esclarecimento e

diferenciação da invenção com relação ao estado da técnica. Deste modo, verifica-se que a

matéria das reivindicações 1 – 6 possui novidade e um técnico no assunto não seria motivado a

modificar o revelado no estado da técnica para chegar à matéria reivindicada. Assim sendo, o

quadro reivindicatório apresenta-se em condições de patenteabilidade.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

11 e 13 da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em

condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Luis Andre Subtil Machado

Pesquisador/ Mat. Nº 1474612 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

002/11

Página 3